DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8330/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14046/2015
PROTOCOLO	: 1618637
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2015
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 61/2015) realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, cujo objeto é a locação de 56 (cinquenta e seis) multifuncionais novas, de boa qualidade, com fornecimento de papel, toner e manutenção, para atender à Prefeitura do Município, e as seguintes Secretarias/Fundações: Assistência Social; Administração e Finanças; Indústria, Comércio e Serviços; Governo; Infraestrutura; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Desporto; Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico do Município; Fundação de Desporto do Município; Fundação de Saúde Pública do Município.

A empresa vencedora do certame foi Newpc Tecnologia Eireli-ME, que ofertou o preço de R$ 245.600,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 19339/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório em apreço (Parecer nº 14931/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Trata-se da análise do procedimento licitatório - pregão presencial -, cujo objeto é à locação de multifuncionais.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, referente à 1ª fase, comprovando que o procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis n^{os} 10.520/02 e 8.666/93, instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11 e encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a"*, da referida Instrução; e que a empresa vencedora foi Newpc Tecnologia Eireli-ME, que ofertou o preço de R$ 245.600,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº160/12 c/c o art. 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 61/2015 - por observância das normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP